



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 653 DE 29 DE junho DE 2010

A Subseção Legislativa  
Pl. Sua devida tramitação  
30.06.2019  
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 128, de 29 de dezembro de 2003, que cria o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT e dá outras providências”**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia e Diretor-Presidente da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre, João César Dotto.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de realizar ajustes no que tange ao mandato e a composição dos membros da Câmara Técnica-Administrativa do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A mudança consiste no aumento do número de membros da referida Câmara de três para cinco, e ainda, na redução do mandato desses membros de três para dois anos.

A proposta é de suma importância para a manutenção da qualidade dos trabalhos de competência da Câmara, tendo em vista que os seus membros exercem outras atividades profissionais nas instituições de origem, havendo, então, uma sobrecarga por acumulação de trabalhos.

Portanto, a aprovação deste projeto, representa ao FDCT uma possibilidade de ampliar sobremaneira o conjunto de resolução de negócios, uma vez que poderá contar com um número maior de colaboradores, combinando ainda, com a possibilidade de promover a renovação desses membros em menor período, o que certamente beneficia a gestão de pessoas e de problemas.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 653 DE 29 DE Junho DE 2010

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes da presente iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO  
ACRE.**

Encaminho à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que altera o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 128, de 29 de dezembro de 2003, no que se refere à composição e tempo de permanência dos membros da Câmara Técnica Administrativa do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT.

O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, é vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDCT, conforme art. 2º, da Lei Complementar nº. 128/2003, alterada pela Lei Complementar nº. 191, de 31 de dezembro de 2008.

Seus recursos são gerenciados e executados pela Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, de acordo com o art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 124, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº. 177, de 04 de dezembro de 2007.

O FDCT tem por finalidade amparar a pesquisa e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Acre, em todas as áreas do conhecimento.

Atualmente, com recursos do referido Fundo operacionaliza-se dois grandes programas de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Acre: Programa de Bolsas (PIBIC-Júnior, PIBIC-Universitário e DCR) e Programa de Fortalecimento de Pesquisas Locais.

Os programas são operacionalizados através de chamadas públicas (editais) para seleção de bolsistas e projetos de pesquisas a serem apoiados com recursos do referido Fundo. Todas as propostas submetidas são analisadas pelos integrantes da referida da câmara com apoio de pareceristas “ad hoc”. Em função do grande número de inscritos e do tempo exigido para a análise dos projetos apresentados faz-se necessário o aumento no número de membros da Câmara Técnica Administrativa, a fim de proporcionar maior agilidade aos processos submetidos aos editais lançados.

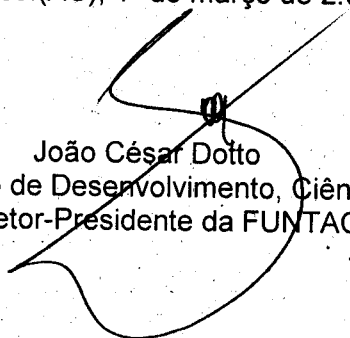
Quanto à redução do mandato dos membros que compõem a Câmara Técnica Administrativa, de 03 (três) para 02 (dois) anos, trata-se de uma necessidade em razão do fato dos membros exercerem atividades profissionais em suas instituições de origem, havendo uma sobrecarga por acumulação de trabalhos.



Para tanto, é necessário que se proceda às alterações na legislação do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT, a fim de que se aumente o número de membros da Câmara Técnica Administrativa, de 03 (três) para 05 (cinco), e diminua o mandato de seus integrantes de 03 (três) para 02 (dois) anos, obtendo-se, por conseqüência, um melhor funcionamento do FDCT e maior garantia para consecução de seus objetivos.

Considerando o acima exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a inclusa matéria, para que, após os procedimentos pertinentes, possa ser devidamente encaminhada à Assembléia Legislativa deste Estado para início do competente processo legislativo.

Rio Branco (AC), 1º de março de 2.010.

  
João César Dotto  
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia  
e Diretor-Presidente da FUNTAC



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE DE DE 2010**

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 128, de 29 de dezembro de 2003, que cria o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 128, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A Câmara Técnica-Administrativa do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico terá funcionamento na sede da FUNTAC, sendo composta por cinco membros, que serão indicados pelo Conselho Superior do Fundo e nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos.

...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre